



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBP
Pág.: 90

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Divisão Rodoviária, Agricultura, Saúde, Administração, Serviços Urbanos

A espécie: Pregão Presencial nº 021/2016.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 60.335,00 (sessenta mil trezentos e trinta e cinco reais)

Forma de Pagamento: mensal conforme retirada dos produtos

Os fatos:

Trata-se da aquisição de filtros para a manutenção de veículos, máquinas e caminhões pertencentes à frota municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, apenas 01 (uma) empresa apresentou ofertas, tendo como vencedora a pessoa jurídica de Auto Posto Tyson Ltda., vencedora de todos os itens, com valor total R\$ 60.335,00 (sessenta mil trezentos e trinta e cinco reais).

Dos Documentos

Foi anexada a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão para da aquisição de filtros para a manutenção de veículos, máquinas e caminhões pertencentes à frota municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório para o fornecimento de filtros para veículos, ônibus, máquinas e caminhões pertencentes a frota municipal, pois, há a necessidade de manutenção dos mesmos, para trânsito destes.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma participante, e que o valor máximo corresponde ao valor total desta licitação, o que poderia levantar dúvidas.

Concluindo, o participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora a acima qualificada.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou vício ou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 15 de junho de 2016.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238